Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.259 - SP (2019/0099920-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	EVANDRO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	EVANDRO DA SILVA MARQUES - SP167188
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOHNNY SILVIO DO PRADO (PRESO)
PACIENTE	:	ANDRE ALVES SIQUEIRA (PRESO)
PACIENTE	:	KAUE NASCIMENTO SANTOS (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Jhonny Silvio do Prado, André Alves Siqueira e Kaue Nascimento Santos** contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve a prisão preventiva decretada nos autos da Ação Penal n. 001449-07.2018.8.26.0537, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo.

Sucede, no entanto, que os autos não estão devidamente instruídos, uma vez que falta peça essencial à formação do *writ*, notadamente a cópia do acórdão objeto da impetração.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o *writ* (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator